

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO
EDITAL Nº 16/2022 – TOMADA DE PREÇOS

Vem a exame desta Comissão de Licitação a solicitação de esclarecimento apresentada pelo engº Kleber Colla, através do email informado no edital de licitação (licitacoes.compras@sapucaiaodosul.rs.gov.br) na data de 14/03/2023.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Solicita esclarecimento quanto aos itens 8.1.3 do edital e 16.1.2 do Termo de Referência do Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 16/2022, da seguinte forma:

“Olá, bom dia. Referente ao edital em questão, gostaríamos de um esclarecimento. Nos itens, 8.1.3 e 16.1.2 é exigido a declaração de disponibilidade de responsável técnico de Engenheiro, Arquiteto e engenheiro eletricitista. Gostaríamos de saber se a comprovação de vínculo deve ser apresentada já nos envelopes de habilitação, ou será possível apresentar na contratação? Motivo da pergunta, pois o nosso engenheiro eletricitista seria contratado especificamente para este projeto.”

DA ANÁLISE E RESPOSTA:

No mesmo dia 14/03 foi encaminhada a mensagem original contendo o pedido acima ao setor de projetos da SMPUH, o qual foi o responsável pela elaboração do Termo de Referência, para que se manifestasse quanto aos itens questionados. A resposta da SMPUH ocorreu na mesma data com o seguinte teor:

“Boa tarde, Por ocasião do início dos trabalhos a empresa deve disponibilizar um engenheiro eletricitista, na habilitação no nosso entender apenas declarar que disponibilizará os profissionais referidos.”

Além da resposta do setor técnico responsável pelo pedido de contratação, esta comissão de licitação, visando a ampla participação no processo licitatório e resguardando os princípios fundamentais da administração pública, em especial o da Isonomia, faz o uso de referência à jurisprudência recente sobre o tema:

“Em caso de exigência de certificação profissional, devidamente justificada, deve ser facultada às licitantes, na fase de habilitação do certame, a apresentação de declaração de disponibilidade do profissional certificado. A comprovação de vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza jurídica deve ser exigida apenas quando da assinatura do contrato, *de modo a não restringir ou onerar desnecessariamente a participação de empresas na licitação.*” (Acórdão: 529/2018 – Plenário. 14/03/2018. Relator: Bruno Dantas).

1



Entendemos, desta forma, que a exigência de Declaração de disponibilidade, conforme consta no edital, supre o requisito para HABILITAÇÃO, ficando a comprovação do vínculo com a empresa para momento posterior à habilitação e anterior ao início da execução dos serviços.

Consideramos respondido o questionamento do requerente com base no exposto acima:

Sapucaia do Sul, 15 de março de 2023



Jefferson Meister Pires
Presidente CPL



Aline da Silva Jacques
Membro CPL



Simone de Almeida
Membro CPL